

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 36\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro... ..	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticado com o respectivo selo branco.

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 154/81:

Introduz modificações em disposições do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, revogando expressamente algumas delas.

Decreto-Lei n.º 155/81:

Concede à Shell Cabo Verde, S.A.R.L., isenção de direitos e emolumentos gerais aduaneiros, na importação, para consumo, de dez mil garrafas de ferro vazias, que vinham circulando em regime de importação temporária.

Decreto-Lei n.º 156/81:

Explicita o conteúdo dos artigos 2.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 30 de Dezembro.

Decreto n.º 157/81:

Eleva o capital do Banco de Cabo Verde.

Decreto n.º 158/81:

Nomeia o engenheiro António Leça Ramos do Rosário, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Ministério da Habitação e Obras Públicas, para o cargo de membro do Conselho de Direcção da Empresa Estatal de Construção, E.P. (E.M.E.C.).

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho n.º 43/81:

Nomeando a camarada Maria da Luz Boal, para integrar o Conselho de Administração do Instituto Caboverdiano de Solidariedade, como directora do Sector de Educação Infantil.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO E MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Despacho n.º 44/81:

Fixando a Ana Maria Voss de Sá Cabral, viúva de Amílcar Cabral, a pensão anual de 207 600\$.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 134/81:

Estabelece novas tarifas para o consumo de água e electricidade com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1982.

Despacho:

Determina o aumento do capital da Sociedade de Comercialização e Apoio à Pesca Artesanal (SCAPA).

Portaria n.º 135/81:

Procede ao reforço de algumas verbas dentro do Orçamento Geral do Estado em vigor.

Portaria n.º 136/81:

Reforçando algumas verbas dentro do Orçamento Geral do Estado, vigente.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 137/81:

Concede isenção de direitos e de outras imposições aduaneiras, com inclusão da taxa de emolumentos gerais, na desalfandegação de uma embarcação de madeira destinada à pesca costeira e pertencente a Cândido João Oliveira.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria n.º 138/81:

Aprovando o orçamento do Município do Tarrafal para o corrente ano.

Portaria n.º 139/81:

Abre um crédito especial no orçamento do Município da Brava para o ano de 1981.

Portaria n.º 140/81:

Aprova o orçamento do Município do Forno Novo para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 141/81:

Procede à abertura de um crédito especial no orçamento do Município de S. Nicolau.

Portaria n.º 142/81:

Aprova os orçamentos dos Municípios de Boa Vista, Maio e Ribeira Grande, para o ano económico de 1982.

Rectificação:

À Portaria n.º 111/81, publicada no *Boletim Oficial* n.º 52/81.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Portaria n.º 143/81:

Manda pôr em circulação, selos da emissão «Ano Internacional do Deficiente»

Portaria n.º 144/81:

Manda pôr em circulação, selos da emissão «Aves de Cabo Verde».

Ministério do Interior:

Direcção-Geral da Administração Interna.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 154/81

de 31 de Dezembro

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 5/81, de 14 de Março.

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os servidores do Estado agrupam-se:

1. Pessoal do quadro comum:
 - a) Pessoal administrativo;
 - b) Pessoal auxiliar;
 - c) Pessoal dirigente;
 - d) Pessoal operário;
 - e) Pessoal de prevenção, fiscalização e inspecção;
 - f) Pessoal técnico.
2. Pessoal dos quadros privativos:
 - a) Pessoal de imprensa;
 - b) Pessoal diplomático e consular;
 - c) Pessoal docente;
 - d) Pessoal judiciário;
 - e) Pessoal marítimo e de farolagem;
 - f) Pessoal dos registos e do notariado;
 - g) Pessoal técnico-aduaneiro.
3. Pessoal do quadro especial:

Art. 2.º O pessoal dirigente do quadro comum, o pessoal dos quadros privativos incluídos nas letras A e B à data da entrada em vigor do presente diploma, com excepção do Ministro Plenipotenciário, bem como os demais funcionários que lhes sejam expressamente equiparados, organizam-se em grupos, conforme o mapa anexo.

Art. 3.º A carreira do pessoal administrativo integra as seguintes categorias e correspondentes letras:

- | | |
|--|---------|
| a) Oficial (3.ª, 2.ª e 1.ª) | Q, N, L |
| b) Chefe de secção | I |
| c) Director (3.ª, 2.ª e 1.ª classe) | F, E, C |

Art. 4.º — 1. O ingresso na carreira do pessoal administrativo é condicionado à posse do curso geral do ensino liceal ou equivalente e efectuar-se-á, mediante prova de selecção, na categoria de 3.º oficial, salvo o disposto nos números seguintes ou disposição legal expressa em contrário.

2. Podem ainda ingressar na carreira do pessoal administrativo, independentemente das habilitações exigidas no número anterior, os escriturários-dactilógrafos principais, desde que tenham pelo menos três anos de permanência nessa categoria, com boas informações de serviço, e frequentem um curso de administração pública, oficialmente reconhecido, de duração não inferior a 6 meses.

3. Os indivíduos habilitados com o curso de administração do CENFA, podem ingressar na carreira do pessoal administrativo na categoria de 1.º oficial.

Art. 5.º — 1. Os funcionários referidos no n.º 2 do artigo antecedente, não poderão, no entanto, ascender à categoria de chefe de secção, enquanto não obtiverem as habilitações exigidas no n.º 1 do mesmo artigo.

2. O disposto no número antecedente não se aplica aos indivíduos que já pertençam à carreira do pessoal administrativo, à data da entrada em vigor deste diploma.

Art. 6.º — 1. O tempo de permanência na categoria imediatamente inferior, para a promoção na carreira do pessoal administrativo, até à categoria de chefe de secção, inclusivé, é de, pelo menos, três anos.

2. O tempo de permanência na categoria de chefe de secção para a promoção à classe de director é de, pelo menos cinco anos.

Art. 7.º — 1. O acesso à categoria de director, far-se-á, na 3.ª classe, mediante prova de selecção, nos termos legais, entre:

- a) Individuos habilitados com curso superior;
- b) Chefes de secção ou equiparados, com um mínimo de cinco anos de serviço efectivo na categoria e classificação não inferior à de Bom.

2. A mudança de classe é exclusivamente condicionada à permanência de não menos três anos na classe imediatamente inferior, com classificação mínima de Muito Bom.

Art. 8.º — 1. O ingresso nas carreiras do pessoal auxiliar, constante do mapa 2, anexo Decreto-Lei n.º 152/79, far-se-á pela classe mais baixa.

2. A mudança de classe nas carreiras do pessoal referido no número antecedente é condicionado apenas à permanência de, pelo menos três nos na classe imediatamente inferior, com boas informações de serviço, e far-se-á a requerimento do interessado.

Art. 9.º A carreira do pessoal técnico-superior integra as seguintes categorias a que correspondem as letras adiante indicadas:

Técnico superior de 3.ª classe	E
Técnico superior de 2.ª classe	D
Técnico superior de 1.ª classe	C
Técnico superior principal	B

Art. 10.º — 1. O ingresso na carreira de pessoal técnico-superior é condicionado à titularidade de grau académico de licenciatura ou equivalente.

2. A mudança de categoria dentro da carreira, depende de solicitação do interessado e produz efeitos a partir da data do requerimento que a solicitar, em caso de deferimento.

Art. 11.º — 1. O provimento na categoria de técnico-superior de 3.ª classe, é independente do tempo de serviço ou de experiência profissional.

2. Será provido na categoria de técnico superior de 2.ª classe, o técnico superior de 3.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço nesta categoria e classificação de serviço não inferior a Bom.

3. Será provido na categoria de técnico superior de 1.ª classe o técnico superior de 2.ª classe com, pelo menos, quatro anos de serviço nesta categoria e classificação de serviço não inferior a Bom.

4. Será provido na categoria de técnico superior principal, o técnico superior de 1.ª classe com, pelo menos, cinco anos de serviço nesta categoria e classificação de serviço não inferior a Muito Bom.

Art. 12.º Ao técnico superior, integrado na Função Pública, que obtenha uma formação complementar especializada de duração mínima de dois anos lectivos, oficialmente reconhecida, é reduzido de um ano o tempo de permanência em cada uma das categorias referidas no artigo antecedente.

Art. 13.º A carreira do pessoal técnico integra as seguintes categorias e correspondentes letras:

Técnico de 3.ª classe	G
Técnico de 2.ª classe	F
Técnico de 1.ª classe	E
Técnico principal	D

Art. 14.º O ingresso na carreira do pessoal técnico, é condicionado à titularidade de:

- a) Curso superior que não confira o grau de licenciatura ou equivalente;
- seguintes categorias e correspondente letras:

- b) Curso técnico de duração mínima de dois anos e que exija como base mínima o curso complementar dos liceus (ex-7.º ano) ou equivalente;

- c) Curso técnico de duração mínima de quatro anos (incluindo o ano preparatório) e que exija como base mínima o curso geral dos liceus (ex-5.º ano) ou equivalente.

Art. 15.º A carreira do pessoal técnico profissional de 1.º nível integra as seguintes categorias e correspondentes letras:

a) Técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe	L
b) Técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe	J
c) Técnico profissional de 1.º nível de 1.ª classe	I
d) Técnico profissional de 1.º nível Principal	G

Art. 16.º O ingresso na carreira do pessoal técnico profissional de 1.º nível, é condicionado à habilitação com curso ou estágio de formação profissional de duração superior a um ano em escola ou instituto oficialmente reconhecidos e que exijam como base mínima o curso geral dos liceus (ex 5.º ano) ou equivalente.

Art. 17.º A carreira do pessoal técnico profissional de 2.º nível integra as seguintes categorias e correspondentes letras:

a) Técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe	N
b) Técnico profissional de 2.º nível de 2.ª classe	L
c) Técnico profissional de 2.º nível de 1.ª classe	K
d) Técnico profissional de 2.º nível Principal	J

Art. 18.º O ingresso na carreira de pessoal técnico profissional de 2.º nível, é condicionado:

- a) À habilitação com curso ou estágio de formação profissional de duração não inferior a dois anos, oficialmente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura e que exijam como base mínima o curso básico complementar;
- b) À habilitação com curso ou estágio de formação profissional, oficialmente reconhecidos de duração compreendida entre seis meses a um ano e que exijam como base mínima o curso geral dos liceus (ex-5.º ano) ou equivalente.

Art. 19.º A carreira do pessoal técnico auxiliar integra as seguintes categorias e correspondentes letras:

a) Técnico auxiliar de 3.ª classe	Q
b) Técnico auxiliar de 2.ª classe	N
c) Técnico auxiliar de 1.ª classe	M
d) Técnico auxiliar principal	L

Art. 20.º O ingresso na carreira do pessoal técnico auxiliar é condicionado à habilitação com curso ou estágio de formação profissional, oficialmente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura de duração não inferior a seis meses e que exijam como base mínima o curso básico complementar ou equivalente.

Art. 21.º Aplica-se às carreiras do pessoal técnico, técnico profissional do 1.º e 2.º níveis e técnico auxiliar, o disposto nos artigos 10.º, n.ºs 2 e 11 com as necessárias adaptações.

Art. 22.º — 1. O pessoal de imprensa distribui-se pelas seguintes categorias e correspondentes letras:

Aprendiz...	V
Ajudante de imprensa (1.ª e 2.ª classes)...	Q, R
Fundidor linotipista ...	R
Revisor tipográfico ...	L
Compositor (1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ...	K, N, P
Encadernador ou impressor (1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ...	K, N, P
Chefe de oficinas...	J

2. Diploma especial regulará as condições de ingresso e acesso na carreira de pessoal de imprensa.

Art. 23.º — 1. O pessoal diplomático e consular distribui-se pelas seguintes categorias e correspondentes letras:

Pessoal diplomático:

Embaixador...	—
Ministro Plenipotenciário ...	B
Conselheiro de Embaixada ...	D
1.º Secretário ...	E
2.º Secretário ...	F
3.º Secretário ...	G
Adido de Embaixada ...	H
Adido (comercial, cultural, de imprensa e militar) ...	E

Pessoal consular:

Cônsul-Geral ...	D
Cônsul ...	E
Vice-Cônsul...	F

2. As condições de ingresso e acesso nos quadros do pessoal diplomático e consular são regulados em diploma especial.

Art. 24.º O pessoal docente agrupa-se em níveis, em função do grau do ensino em que exerce a docência e ainda num quadro de monitores especiais e num quadro de mestres, de oficina, do ensino técnico profissional.

Art. 25.º O pessoal docente distribui-se pelas seguintes categorias e correspondentes letras:

1.º nível:

Monitor de infância ...	Q
Educador de infância (1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ...	J, L, M

2.º nível:

Monitor escolar ...	V
Professor de posto escolar (1.ª, 2.ª e 3.ª classe) ...	Q, R, S
Professor primário (1.ª, 2.ª e 3.ª classe) ...	J, L, M

3.º nível:

Professor (principal, 1.ª, 2.ª, e 3.ª classe) ...	D, E, F, G
---	------------

4.º nível:

Professor (principal, 1.ª, 2.ª, e 3.ª classe) ...	B, C, D, E
---	------------

5.º nível:

Professor (1.ª e 2.ª classe) ...	B, C
----------------------------------	------

Monitores especiais:

Monitores de Educação Física, Educação Musical e Trabalhos Manuais (1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ...	J, K, L
---	---------

Mestres de oficinas:

Mestre de oficina de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe ...	I, J, L
--	---------

Art. 26.º — 1. O ingresso e acesso nas carreiras do 1.º, 2.º e 5.º níveis e no quadro de monitores especiais fazem-se nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

2. As carreiras do pessoal docente do 3.º e 4.º níveis aplica-se o disposto no artigo 10.º n.º 2 e artigo 11.º deste diploma, com as necessárias adaptações.

Art. 27.º — 1.º O 3.º nível compreende os professores do ensino básico complementar.

2. O ingresso no 3.º nível é condicionado:

- a) À posse de um curso superior que não confira o grau académico de licenciatura;
- b) À habilitação com um curso médio de educação física ou musical.

Art. 28.º — 1. O 4.º nível compreende os professores do ensino liceal, técnico profissional, do magistério primário ou equivalentes.

2. O ingresso no 4.º nível é condicionado à posse de título académico de licenciatura ou do diploma obtido na Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário.

3. Poderão ainda ingressar no 4.º nível os indivíduos habilitados com curso superior que não confira licenciatura e que façam estágios de formação pedagógica reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 29.º — 1. O quadro de mestres de oficina é integrado por docentes especificamente preparados para o ensino oficial nas escolas do ensino técnico e profissional, em qualquer especialidade.

2. O ingresso na carreira de mestre de oficina é condicionado à habilitação com curso da Escola Industrial e Comercial do Mindelo ou equivalente e estágio de preparação específica para o ensino oficial.

3. A carreira dos mestres de oficina inclui os escalões de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, a que correspondem as letras I, J e L respectivamente.

4. Aplica-se à carreira dos mestres de oficina o critério estabelecido no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, com as necessárias adaptações.

Art. 30.º O pessoal judiciário distribui-se pelas seguintes categorias e correspondentes letras:

Magistrados:

Juiz Presidente e Juizes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça ...	—
Procurador Geral da República ...	—
Procurador-Geral Adjunto ...	—
Juiz Regional (de 1.ª e 2.ª classes) ...	C, E
Procurador Regional da República (de 1.ª e 2.ª classes) ...	C, E
Juiz Sub-regional (de 1.ª e 2.ª classes) ...	G, I
Procurador Sub-regional da República (de 1.ª e 2.ª classes) ...	G, I

Oficiais de Justiça:

Secretário do Supremo Tribunal de Justiça ...	F
Secretário da Procuradoria-Geral da República ...	F
Secretário do Tribunal Regional ...	G
Secretário da Procuradoria Regional ...	G
Escrivão de Direito (de 1.ª e 2.ª classes) ...	I, J
Secretário do Tribunal Sub-regional ...	K

Ajudante de Escrivão de Direito (de 1.ª e 2.ª classes) L, N
 Oficial de Diligências (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)... .. N, Q, R

Art. 31.º O pessoal dos Registos e do Notariado distribui-se pelas seguintes categorias e correspondentes letras:

Conservador (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... C, E, F
 Notário (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) C, E, F
 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª ajudantes... .. I, L, N, Q

Art. 32.º As condições de ingresso e acesso nos quadros do pessoal judiciário e dos registos e do notariado, são regulados por diplomas especiais.

Art. 33.º Nos Ministérios da Defesa Nacional e do Interior, os cargos de Secretário-Geral, Director-Geral, Inspector-Geral, Director de Serviço e equiparados, poderão ser preenchidos por oficiais das FARP ou da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

Art. 34.º Deixam de estar incluídos nos quadros de pessoal os Delegados do Governo, cujo estatuto é definido em diploma especial.

Art. 35.º — 1. Os actuais chefes de departamentos transitam para a categoria de director, na 3.ª classe, desde que tenham pelo menos três anos na categoria, à data da entrada em vigor do presente diploma.

2. Os chefes de departamentos que, à data referida no n.º 1, não tenham completado três anos na categoria, poderão transitar para a classe de director quando fizerem esse período.

3. Os lugares de chefe de departamento existentes nos diversos quadros, extinguir-se-ão à medida que forem vagando.

Art. 36.º Poderão ingressar na classe de director, da carreira do pessoal administrativo, os indivíduos que à data da entrada em vigor do presente diploma estejam a desempenhar, em comissão de serviço, funções de direcção em serviços centrais de âmbito nacional, há pelo menos cinco anos, com boas informações de serviço, desde que essas funções correspondam a categoria não inferior a director de 3.ª classe.

Art. 37.º Os indivíduos que, em 31 de Dezembro de 1979, desempenhavam funções dentro da carreira do pessoal administrativo, até à categoria de chefe de secção, inclusivé, por contrato, em comissão de serviço ou interinamente, e que, por virtude do Decreto-Lei n.º 152/79, deixaram de poder concorrer aos lugares em que se encontravam providos, poderão tomar parte no primeiro concurso que se venha a abrir.

Art. 38.º São unificadas as categorias de chefe de secretaria e de chefe de secção, com a designação e funções de chefe de secção.

Art. 39.º — 1. É extinta a categoria de aspirante.

2. Os actuais aspirantes do quadro de pessoal administrativo, transitam, na mesma situação, para a categoria de 3.ª oficiais.

3. Os actuais aspirantes do quadro de pessoal dos registos e do notariado, transitam, na mesma situação, para a categoria de 4.ª ajudantes.

Art. 40.º — 1. Poderão ser nomeados técnicos superiores ou professores de 4.ª e 5.ª níveis na categoria de principal, 1.ª ou 2.ª classes, os licenciados com mais de 12, 7 ou 3 anos, respectivamente, de comprovada experiência profissional e reconhecida competência, que não pertençam aos quadros da Função Pública.

2. O disposto no número antecedente, aplica-se, com as necessárias adaptações, aos técnicos, e ao pessoal docente de 3.º nível.

3. A nomeação é feita pelo Primeiro-Ministro, mediante proposta do membro do Governo de que depende o serviço interessado e ouvida a Direcção-Geral da Função Pública.

Art. 41.º Poderão ingressar na carreira de técnico ou pessoal docente de 3.º nível os indivíduos que, à data da publicação do presente diploma, provam possuir a formação académica completa e a experiência adequadas ao desempenho das correspondentes funções, faltando-lhes apenas o estágio curricular do fim do curso que hajam frequentado.

Art. 42.º Poderão ingressar nas carreiras do pessoal técnico profissional ou técnico auxiliar, os indivíduos habilitados com os cursos ou estágios referidos nos artigos 15.º, 17.º e 19.º ainda que não possuam as habilitações de base exigidas no presente diploma para o ingresso nos mesmos.

Art. 43.º O ingresso referido nos dois artigos antecedentes é determinado pelo Primeiro-Ministro, mediante proposta do membro do Governo de que depende o serviço interessado e ouvida a Direcção-Geral da Função Pública.

Art. 44.º — 1. É extinta a categoria de técnico superior especialista.

2. Os actuais técnicos superiores especialistas transitam, na mesma situação, para a categoria de técnicos superiores de 1.ª classe ou principais, consoante tenham ou não mais de 12 anos de serviço ou experiência profissional.

Art. 45.º O administrador da Imprensa Nacional, o director do Centro de Documentação Científica e Técnica, o director do Liceu ou de Escola Técnica passam a ter categoria correspondente à letra C e as correspondentes funções serão sempre desempenhadas em comissão de serviço.

Art. 46.º — 1. O pessoal dos registos e do notariado, em exercício de funções, transita, na mesma situação:

- a) Para a categoria de 1.ª ajudantes, os chefes de secção;
- b) Para a categoria de 2.ª ajudantes, os 1.ª oficiais;
- c) Para a categoria de 3.ª ajudantes, os 2.ª oficiais.
- d) Para a categoria de 4.ª ajudantes, os 3.ª oficiais.

2. Os actuais Conservador de Sotavento e Notário da Praia, poderão, desde que o requeiram, transitar para o quadro dos registos e do notariado, na mesma categoria e situação em que se encontram nos seus quadros de origem, sem prejuízo de poderem continuar a desempenhar em comissão de serviço as suas actuais funções.

Art. 47.º — 1.º O cargo de recepcionista passa a ser desempenhado em comissão de serviço.

2. Os actuais recepcionistas de nomeação provisória ou definitiva transitam, na mesma situação, para a categoria de escriturários-dactilógrafos, na classe correspondente à letra em que se encontram.

Art. 48.º O reverificador do quadro de pessoal técnico-aduaneiro passa a ter uma só categoria, correspondente à letra I.

Art. 49.º Os pilotos práticos de 1.ª e 2.ª classes passam a ter categorias correspondentes às letras I e J, respectivamente.

Art. 50.º O chefe da Polícia Marítima previsto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 152/79 passa ter a categoria correspondente à letra K.

Art. 51.º Aos indivíduos referidos nos artigos 121.º, 122.º n.º 3, 124.º n.º 2, 134.º n.ºs 2 e 3, 135.º n.ºs 2 e 4, 136.º n.º 2, 137.º n.º 2 e 140.º n.º 3, do Decreto-Lei n.º 152/79, aplicam-se as regras da diuturnidade nos termos gerais da lei.

Art. 52.º Os professores primários, quando destacados para a elaboração de programas e compêndios do ensino primário, nos Gabinetes de Estudos do Ministério da Educação e Cultura, terão vencimentos correspondentes à letra F.

Art. 53.º O Ministério da Educação e Cultura definirá, em diploma especial, os graus académicos equivalentes à licenciatura.

Art. 54.º São revogados os artigos 1.º, 4.º, 5.º, 7.º, 23.º, 39.º a 55.º, 61.º, 64.º, 65.º a 70.º e o n.º 1, alínea b) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 6.º, todos do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, e toda a legislação contrária ao presente diploma.

Art. 55.º Este diploma entra em vigor a 1 de Janeiro de 1982.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — José Araújo.

Promulgado em 2 de Dezembro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Mapa a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 154/81

GRUPO I

Secretários-Gerais, funcionários do quadro comum e dos quadros privativos incluídos actualmente na letra A e os que sejam expressamente equiparados a Secretário-Geral.

GRUPO II

Directores-Gerais, funcionários do quadro comum ou dos quadros privativos incluídos actualmente na letra B com excepção do Ministro Plenipotenciário e os que sejam expressamente equiparados a Director-Geral.

GRUPO III

Directores de Serviço e os que lhes sejam expressamente equiparados.

O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

Decreto-Lei n.º 155/81

de 31 de Dezembro

A Shell Cabo Verde, S.A.R.L., possui em circulação no País 10 000 garrafas de ferro, utilizadas no acondicionamento e transporte de gás butano, as quais foram já objecto de sucessivas importações temporárias e reexportação, durante vários anos, e que pertenciam inicialmente à Shell Portuguesa, S.A.R.L.

Tendo em vista o requerido pela firma proprietária e que já se não justifica tal regime aduaneiro para as citadas garrafas, com a entrada em funcionamento do Micro-Centro de Enchimento de garrafas de gás butano que a Shell Cabo Verde, S.A.R.L. instalou em S. Vicente;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É concedido à Shell Cabo Verde, S.A. R.L., isenção de direitos e emolumentos gerais aduaneiros na importação para consumo de 10 000 garrafas de ferro vazias, que vêm circulando em regime de importação temporária.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — José Araújo.

Promulgado em 9 de Dezembro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 156/81

de 31 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal referido nos artigos 2.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, continua a ser abonado dos vencimentos a que actualmente tem direito.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor a 1 de Janeiro de 1982.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva

Promulgado em 22 de Dezembro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 157/81

de 31 de Dezembro

Considerando a necessidade de ajustar o capital do Banco de Cabo Verde aos valores adequados às múltiplas e variadas responsabilidades consignadas na sua Lei Orgânica;

Sob proposta do respectivo Conselho de Administração,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 É elevado para quatrocentos milhões de escudos o capital do Banco de Cabo Verde.

2. O aumento do capital faz-se por incorporação no mesmo do saldo de trezentos milhões de escudos da conta «Lucros e Perdas».

Art. 2.º Este Decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 18 de Novembro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 158/81

de 31 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado o engenheiro António Leça Ramos do Rosario, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Ministério da Habitação e Obras Públicas, para o cargo de membro do Conselho de Direcção da EMEC — Empresa Estatal de Construção, E. P.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor e produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1981.

Pedro Pires — Tito Ramos.

Promulgado em 20 de Dezembro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o\$—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho n.º 43/81

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto Caboverdiano de Solidariedade, aprovado pelo Decreto n.º 44/77, de 28 de Maio, é designada a Camarada Maria da Luz Boal para integrar o Conselho de Administração do referido organismo, como directora do Sector de Educação Infantil do I.C.S.

Gabinete do Primeiro Ministro, 31 de Dezembro de 1981. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

E

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Despacho n.º 44/81

Nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 95/81, de 29 de Agosto, é fixada a Ana Maria Voss de Sá Cabral, viúva de Amílcar Cabral, a pensão anual de 207 600\$.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 1981.

Gabinetes do Primeiro Ministro e do Ministro da Economia e das Finanças, 29 de Dezembro de 1981. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires* — O Ministro da Economia e das Finanças, *Osvaldo Lopes da Silva*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 134/81

de 31 de Dezembro

O aumento dos preços de combustíveis e lubrificantes e o agravamento de outros encargos de exploração verificados nos últimos tempos, aconselham a revisão das tarifas de venda de energia eléctrica nas cidades da Praia e Mindelo e na ilha do Sal e à água dessalinizada, na cidade do Mindelo.

As últimas revisões de tarifas, datadas de 1978 para a água e de 1979 para electricidade, a serem mantidas, obrigariam o Estado, em 1982, a um esforço financeiro em matéria de subsídios superior a 120 mil contos.

Ouvida a Direcção-Geral da Energia e Dessalinização; Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro de Economia e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º São aprovadas as tarifas de venda da energia e de água e as taxas de aluguer de contadores e outras que a seguir se transcrevem.

A — Energia Eléctrica nas cidades da Praia e do Mindelo e na ilha do Sal.

I — Tarifas de venda de energia em média tensão.

A energia é tarifada com base na fórmula do tipo (tarifa binómia) $F = aP + Kbw$, em que:

F = valor da factura mensal, em escudos;

P = potência máxima de 15 minutos, registada durante o ano;

W = consumo mensal, em KWH;

a = taxa de potência, igual a 100\$.

b = taxa de energia, igual a 6\$.

K = multiplicador variável em função do factor de potência ($\cos \varnothing$) de consumidor.

Valores de K:

cos \varnothing 0,8	K = 1,00
0,75 cos \varnothing 0,8	K = 1,04
0,70 cos \varnothing 0,75	K = 1,08
0,65 cos \varnothing 0,7	K = 1,13
0,60 cos \varnothing 0,65	K = 1,18
0,55 cos \varnothing 0,60	K = 1,25
0,50 cos \varnothing 0,55	K = 1,35

Notas: 1 — Enquanto não forem instalados contadores de registo de ponta por parte das entidades distribuidoras, a ponta a facturar será igual a 0,60 vezes a potência instalada em KV.

2 — O consumidor tem o prazo de 6 meses após notificação escrita para corrigir o seu factor de potência.

3 — Em casos especiais o Director-Geral da Energia e Dessalinização poderá autorizar a prática de preços diferentes dos que ficam estabelecidos.

II — Tarifas de venda de energia em baixa tensão:

1 — Tarifa «D» — aplicável a casas particulares de habitação, estabelecimentos comerciais, escritórios, armazéns, repartições públicas, sociedades recreativas ou desportivas, escolas, hotéis, pensões, cafés e estabelecimentos análogos consumindo energia em baixa tensão, com contador de tarifa simples, para iluminação e outros usos:

1.º escalão (até 40 Kwh)	8\$50
2.º escalão (o excedente)	10\$50

Obs. — O consumo mínimo mensal é de 10 Kwh.

Nota — Qualquer consumidor para usos não domésticos nas condições da tarifa «D», poderá requerer a tarifa «I» desde que tenha uma potência instalada superior a 20 KW.

2 — Tarifa «I» — Tarifa de força motriz e outros usos industriais e agrícolas.

Aplicável a consumidores de energia de baixa tensão para produção de força motriz e outras utilizações industriais em fábricas, oficinas e instalações congéneres, de funcionamento regular. Aplica-se também a tarifa binómia segundo a fórmula: $F = aP + bw$ em que:

F = factura mensal em escudos

P = potência instalada em KW

W = energia consumida mensalmente em Kwh

a = taxa de potência, igual a 50\$00

b = taxa de energia, igual a 7\$50.

III — Outras taxas.

1 — Taxa mensal fixa:

Calibre de contador (Ampere)	Contador monofásico de Tarfas simples	Contador trifásico de T. simples
Maior ou igual a 15 amperes.	10\$00	50\$00
Até 10 amperes	15\$00	75\$00

A — Taxa de ligação à rede:

a) Para efeito de novo contrato ou ter havido pedido de corte temporário:

Instalações monofásicas	100\$00
Instalações trifásicas	200\$00

b) Por ter havido corte, por falta de pagamento de energia consumida:

Pela primeira vez num ano civil	200\$00
Pela segunda vez ou mais num ano civil	300\$00
Transferência do local de consumo.	100\$00

3 — Montagem de chegadas e ramais:

As chegadas, ramais e respectivas protecções serão exclusivamente instaladas e conservadas pelo distribuidor e farão parte da distribuição. Os requisitantes pagarão ao distribuidor o custo devidamente documentado, acrescido de 15 % para a administração.

Chegadas-tipo: — Pode o distribuidor adoptar uma ou várias chegadas-tipo. Neste caso o consumidor pagará ao distribuidor o custo da chegada-tipo correspondente.

Reforço de chegada e ramais: — Qualquer reforço a introduzir por motivo de aumento de potência nas secções iniciais das chegadas ou ramais, constituirá encargos de consumidor ou consumidores interessados.

4 — Todo aquele que não obedecer o exposto no número anterior e efectuar ligação à rede eléctrica, será sujeito a uma multa equivalente a seis meses de consumo a definir pelo serviço competente do distribuidor, e à suspensão imediata da ligação clandestina, sem prejuízo de procedimento judicial.

5 — a) Vistorias de instalações quando solicitadas...

Obs. — As vistorias, para efeitos de contrato de fornecimento, são gratuitas

b) Aferição de contador, quando não haja fundamento na reclamação

6 — Indicação de contadores

A falsificação das indicações de contadores provocada com firme intenção de deturpar a informação quanto à energia realmente consumida, será objecto, logo que detectada, duma suspensão de fornecimento de electricidade.

A nova ligação à rede só poderá ser consentida após o pagamento de eventuais prejuízos e duma indemnização equivalente a três meses de consumo ficando também sujeito a procedimento judicial.

B — Água dessalinizada em S. Vicente.

I — Consumidores serviços pela rede de distribuição:

1.º escalão — consumos mensais até 5 metros cúbicos, inclusivé... 50\$00/m³

2.º escalão — consumos mensais entre 5 e 12 metros cúbicos, inclusivé... 80\$00/m³

II — Venda avulsa (auto-tanques) ... 30\$00/m³

III — Venda a Junta Autónoma dos Portos. 100\$00/m³

V — Outras taxas:

1 — Aluguer de contadores:

Taxa mensal fixa:

De 1/2 polegada ... 10\$00

De 3/4 polegada ... 20\$00

Mais de 3/4 polegada ... 40\$00

2 — Taxa de ligação à rede:

a) Para efeito de novo contrato ou ter havido pedido de corte temporário ... 100\$00

b) Por ter havido corte, por falta de pagamento de água consumida... 200\$00

3 — Ramais de ligação.

Os requisitantes pagarão ao distribuidor o custo devidamente documentado, acrescido de 15 % para a administração.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1982.

Ministério da Economia e das Finanças, 31 de Dezembro de 1981. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

Despacho

Considerando que nos últimos anos a Sociedade de Comercialização e Apoio à Pesca Artesanal, E.P. efectuou grandes investimentos em instalações e equipamentos;

Tendo em vista que o Programa de Investimento para 1981 prevê no seu capítulo 11.º artigo 2.º n.º 2 um aumento de capital da Empresa no valor de 10 000 contos;

Nos termos do artigo 17.º n.º 2 dos respectivos Estatutos, determino:

a) O capital da SCAPA — Sociedade de Comercialização e Apoio à Pesca Artesanal, E.P. é aumentado de 30 milhões para 40 milhões de escudos;

b) A Direcção da Empresa estudará com a Secretaria de Estado das Finanças o plano de realização do aumento.

Cumpra-se.

Ministério da Economia e das Finanças, 31 de Dezembro de 1981. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

Secretaria de Estado das Finanças

Portaria n.º 135/81
de 31 de Dezembro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do orçamento geral em vigor;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do orçamento geral em vigor:

Capítulos	Artigos	Números	Rubrica	Reforço ou inscrição	Anulação
1.º			Presidência da República		
			Gabinete do Presidente		
6.º	4		Bens duradouros		100 000\$00
9.º			Material honorífico e de representação		
			Despesas gerais de funcionamento		82 000\$00
	2		Locações de bens		
	3		Comunicações... ..	236 000\$00	
11.º			Outras despesas correntes		
	1		Seguros de material		54 000\$00
			Soma	236 000\$00	236 000\$00
			Gabinete do Primeiro Ministro		
			Repartição de Gabinete		
1.º			Vencimentos e salários.		186 000\$00
7.º			Remunerações diversas — em espécie	25 000\$00	
9.º			Bens não duradouros		
	1		Combustíveis e lubrificantes	100 000\$00	
2.º			Secretaria-Geral do Governo		
21.º			Remunerações diversas — em espécie	11 000\$00	
23.º			Bens não duradouros		
	2		Consumos de secretaria.	50 000\$00	
4.º			Direcção-Geral de Informação		
41.º			Vencimentos e salários.		400 000\$00
43.º			Deslocações	35 000\$00	
47.º			Conservação e aproveitamento de bens... ..		20 000\$00
48.º			Despesas gerais de funcionamento		
	1		Encargos próprios das instalações		15 000\$00
	3		Comunicações... ..	400 000\$00	
			Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento		
7.º			Gabinete do Secretário de Estado		
74.º			Despesas gerais de funcionamento		
	2		Comunicações... ..	150 000\$00	
10.º			Direcção de Recenseamento e Inquéritos		
	83.º		Vencimentos e salários.		150 000\$00
				771 000\$00	771 000\$00

Secretaria de Estado das Finanças, 31 de Dezembro de 1981. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

Portaria n.º 136/81

de 31 de Dezembro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do orçamento geral em vigor;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do orçamento geral em vigor:

Capítulos	Artigos	Números	Rubrica	Reforço ou inscrição	Anulação
			Ministério da Economia e das Finanças		
			Gabinete do Secretário de Estado		
7.º			Vencimentos e salários...		15 000\$00
43.º			Despesas gerais de funcionamento:		
50.º			Encargos próprios das instalações	15 000\$00	
			Secretaria de Estado das Finanças		
			Repartição de Gabinete		
12.º			Vencimentos e salários...		15 000\$00
86.º			Remunerações diversas — em espécie	15 000\$00	
88.º			Soma	30 000\$00	30 000\$00
			Ministério dos Transportes e Comunicações		
			Secretaria-Geral		
2.º			Remunerações diversas — em espécie	30 000\$00	
9.º			Gabinete de Estudos e Planeamento		
3.º			Vencimentos e salários...		30 000\$00
17.º			Direcção-Geral de Marinha e Portos		
5.º			Vencimentos e salários...		11 446\$00
19.º			Departamento Marítimo de Sotavento		
6.º			Deslocações	2 100\$00	
33.º			Conservação e aproveitamento de bens... ..	5 146\$00	
36.º			Serviços de Farolagem e Semaforicos		
7.º			Salários do pessoal eventual para o serviço de vigia	4 200\$00	
39.º				41 446\$00	41 446\$00
			Ministério do Desenvolvimento Rural		
			Gabinete do Ministro		
1.º			Remunerações diversas — em espécie	250 000\$00	
5.º			Secretaria-Geral		
2.º			Salários do pessoal eventual... ..	1 200 000\$00	
11.º					

Capítulos	Números	Artigos	Rubrica	Reforço ou inscrição	Anulação
5.º			Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas		
	38.º		Vencimentos e salários...		530 550\$00
6.º			Gabinete da Reforma Agrária		
	50.º		Salários do pessoal eventual...		30 000\$00
	51.º		Deslocações	25.000\$00	
	56.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações	10 000\$00	
		2	Locação de bens		15 000\$00
		3	Comunicações	10 000\$00	
9.º			Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais		
	71.º		Outros bens não duradouros		250 000\$00
11.º			Serviços Regionais do Desenvolvimento Rural		
	77.º		Vencimentos e salários...		669 450\$00
			Soma	1 495 000\$00	1 495 000\$00
			Ministério da Justiça		
4.º			Supremo Tribunal de Justiça		
	22.º		Vencimentos e salários...		15 800\$00
	26.º		Remunerações diversas em espécie	15 800\$00	
5.º			Tribunais Regionais e Sub-Regionais		
	34.º		Deslocações	4 400\$00	
	40.º		Despesas gerais de funcionamento:		4 400\$00
		2	Locação de bens		
6.º			Procuradoria-Geral da República		
	43.º		Vencimentos e Salários		12 100\$00
	50.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		2	Comunicações...	12 100\$00	
			Soma	32 300\$00	32 300\$00
			Ministério da Saúde e Assuntos Sociais		
4.º			Direcção-Geral de Saúde		
	17.º		Vencimentos e Salários		350 000\$00
	24.º		Alimentação e alojamento — em espécie... ..	300 000\$00	
6.º			Direcção Regional de Saúde de Barlavento		
	46.º		Bens não duradouros:		
		1	Combustíveis e lubrificantes	25 000\$00	
	47.º		Conservação e aproveitamento de bens... ..	25 000\$00	
			Soma	350 000\$00	350 000\$00

Secretaria de Estado das Finanças, 31 de Dezembro de 1981. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

**Portaria n.º 137/81
de 31 de Dezembro**

Tendo Cândido João Oliveira, requerido isenção de direitos e de outras imposições aduaneiras, com inclusão da taxa de emolumentos gerais, para uma embarcação de madeira destinada à pesca costeira;

Vistos os pareceres favoráveis da Direcção-Geral de Marinha e Portos, da Direcção-Geral das Pescas e da Direcção-Geral das Alfândegas;

Ao abrigo do n.º 1, artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 385/71, de 17 de Setembro;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

É concedida isenção de direitos e de outras imposições aduaneiras, com inclusão da taxa de emolumentos gerais, na desalfandegação de uma embarcação de madeira, denominada «Camille», pertencente a Cândido João Oliveira, que se destina a ser utilizada na pesca costeira e com as seguintes características:

Comprimento	18,94 metros
Largura... ..	4,58 metros
Tonelagem bruta	24,31 toneladas
Potência do mótór	180 H.P.
Ano de construção	1966

Secretaria de Estado das Finanças, 31 de Dezembro de 1981. — O Secretário de Estado das Finanças, *Arnaldo França*.

— o —

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

**Portaria n.º 138/81
de 31 de Dezembro**

Convindo confirmar o orçamento do Município do Tarrafal para o ano económico de 1982, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º, n.º 2, do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro do Interior o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município do Tarrafal para o ano económico de 1982, do seguinte modo:

I

1 — RECEITAS ORDINÁRIAS

Receitas correntes

2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas.	126 700\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ...	319 600\$00
4 — Rendimento de propriedades	486 700\$00
5 — Transferências correntes	2 734 500\$00
6 — Venda de bens duradouros	3 000\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros	964 500\$00
8 — Outras receitas correntes	2 300 000\$00

Receitas de capital

9 — Venda de bens de investimento	20 000\$00
10 — Transferência de capital	1 000\$00
13 — Outras receitas de capital... ..	3 000\$00
14 — Reposições	1 000\$00

Soma das receitas correntes, de capital e reposição 6 960 000\$00

15 — Contas de ordem 1 910 000\$00

Total das receitas ordinárias... 8 870 000\$00

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

10 — Transferências de capital 2 385 707\$00

Soma das receitas ordinárias e extraordinária 11 255 707\$00

DESPESAS ORDINÁRIAS

Serviços gerais	4 713 247\$00
Serviços de abastecimento de água	498 000\$00
Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica	892 000\$00
Serviços de urbanização e obras	482 800\$00
Despesas comuns... ..	373 953\$00

Soma... .. 6 960 000\$00

Contas de ordem 1 910 000\$00

Total das despesas ordinárias ... 8 870 000\$00

DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Serviços gerais 2 385 707\$00

Total das despesas ordinárias e extraordinárias 11 255 707\$00

Ministério do Interior, 31 de Dezembro de 1981. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

Portaria n.º 139/81

de 31 de Dezembro

Tendo o Município da Brava votado a abertura de um crédito especial no montante de 300.000\$00, destinado ao reforço duma rubrica da tabela de despesas do orçamento vigente;

Vista a informação prestada pela Direcção-Geral da Administração Interna;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É homologada a deliberação tomada pelo Município da Brava, na reunião ordinária de 5 de Outubro de 1981, que abre um crédito especial de 300.000\$00, destinado a reforçar a seguinte rubrica da tabela de despesas do orçamento vigente:

DESPESAS ORDINÁRIAS

Despesas correntes

Capítulo 3.º — Despesas comuns:

Artigo 19.º — Despesas de anos económicos findos... .. 300 000\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior, é efectuada a seguinte alteração ao orçamento municipal vigente, representativa do excesso da cobrança sobre a previsão da seguinte receita:

RECEITAS ORDINÁRIAS

Receitas correntes

Capítulo 5.º — Transferências correntes:

Grupo 1 — Sector público:

Artigo 21.º — Participação no produto de impostos directos e indirectos 300 000\$00

Ministério do Interior, 31 de Dezembro de 1981. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

Portaria n.º 140/81

de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o orçamento do Município do Porto Novo para o ano económico de 1982, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º — 2 do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro do Interior o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município do Porto Novo para o ano económico de 1982, do seguinte modo:

I

RECEITAS ORDINÁRIAS

Receitas correntes

2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas	73 547\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades	162 164\$00
5 — Transferências correntes	2 173 598\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros	1 013 826\$00
8 — Outras receitas correntes	1 029 436\$00

Receitas de capital

9 — Venda de bens de investimentos	126 981\$00
10 — Transferências de capital	1 200\$00
13 — Outras receitas de capital	101\$00
14 — Reposições	300\$00

Soma das receitas correntes, de capital e reposições ... 4 581 153\$00

15 — Contas de ordem 350 100\$00

Total das receitas ordinárias. 4 931 253\$00

DESPESAS ORDINÁRIAS

Despesas correntes

Serviços gerais	2 547 732\$00
Serviços de abastecimento de água	399 200\$00
Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica	1 011 400\$00
Serviços de urbanização e obras	97 200\$00
Despesas comuns	525 621\$00

Soma 4 581 153\$00

Contas de ordem 350 100\$00

Total das receitas ordinárias. 4 931 253\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1982.

Ministério do Interior, 31 de Dezembro de 1981. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

**Portaria n.º 141/81
de 31 de Dezembro**

O Município de S. Nicolau pretende abrir um crédito especial no montante de 544 500\$ a fim de reforçar algumas rubricas da tabela de despesa do orçamento vigente;

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É homologada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo de S. Nicolau na reunião ordinária de 11 de Dezembro do corrente ano, que abre um crédito especial no montante de 544 500\$, destinado a reforçar as seguintes rubricas da tabela de despesas do orçamento vigente.

Capítulo 1.º — Serviços gerais

Artigo 1.º — Vencimentos e salários:

N.º 2 — Salário do pessoal eventual ... 52 000\$00

Artigo 4.º — Deslocações ... 15 000\$00

Artigo 6.º — Bens duradouros:

N.º 1 — Material de alojamento ... 30 000\$0

N.º 4 — Equipamento de secretaria ... 50 000\$00

Artigo 7.º — Bens não duradouros:

N.º 1 — Combustíveis e lubrificantes ... 50 000\$00

N.º 2 — Consumo de secretaria ... 20 000\$00

Artigo 8.º — Conservação e aproveitamento de bens... 27 000\$00

Artigo 9.º — Despesas gerais de funcionamento.

N.º 1 — Encargos próprios das instalações... 18 000\$00

N.º 2 — Comunicações... 10 000\$00

N.º 3 — Representação ... 50 000\$00

Artigo 12.º — Outras despesas correntes:

N.º 3 — Seguros de material ... 8 000\$00

Artigo 13.º — Investimentos:

N.º 1 — Habitação ... 89 500\$00

Capítulo 2.º — Serviços de abastecimento de água.

Artigo 15.º — Vencimentos e salários:

N.º 1 — Salário de pessoal eventual ... 25 000\$00

Capítulo 3.º — Serviço de produção e distribuição de energia eléctrica:

Artigo 17.º — Bens não duradouros:

N.º 1 — Combustíveis e lubrificantes ... 100 000\$00

Soma ... 544 500\$00

Art. 2.º Para compensação de crédito designado no artigo anterior é efectuada a seguinte alteração ao orçamento municipal vigente, representativa do excesso da cobrança sobre a previsão da seguinte receita:

Capítulo 8.º — Outras receitas correntes:

Artigo 40.º — Saldos orçamentais ... 544 500\$00

Ministério do Interior, 31 de Dezembro de 1981. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

**Portaria n.º 142/81
de 31 de Dezembro**

Convindo confirmar os orçamentos dos Municípios da Boa Vista, Maio e Ribeira Grande para o ano económico de 1982, devidamente aprovados pelos respectivos Conselhos Deliberativos;

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º n.º 2, do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º São confirmados os orçamentos dos Municípios da Boa Vista, Maio e Ribeira Grande para o ano económico de 1982, segundo o esquema do mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1982,

Ministério do Interior, 31 de Dezembro de 1981. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

Mapa das receitas e despesas dos Municípios da Boa vista, Maio e Ribeira Grande, para o ano económico de 1982. A que se refere a Portaria n.º 142/81 de 31 de Dezembro

Designação	Município de		
	Boa Vista	Maio	Ribeira Grande
Receitas ordinárias			
<i>Receitas correntes</i>			
2 — Impostos indirectos: taxas licenças e outros serviços gerais pagos por empresas..	19 500\$00	172 400\$00	685 100\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ...	141 900\$00	220 000\$00	332 700\$00
4 — Rendimento de propriedade... ..	—\$—	14 000\$00	63 500\$00
5 — Transferências correntes	882 400\$00	870 628\$00	4 384 575\$00
6 — Venda de bens duradouros	100 000\$00	35 000\$00	10 000\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros... ..	868 100\$00	839 200\$00	1 225 500\$00
8 — Outras receitas correntes	202 000\$00	230 481\$00	299 900\$00
<i>Receitas de capital</i>			
9 — Venda de bens de investimento	55 000\$00	220 000\$00	70 000\$00
10 — Transferência de capital	—\$—	40 000\$00	100\$00
13 — Outras receitas de capital	3 000\$00	1 000\$00	100\$00
14 — Reposições	200\$00	5 000\$00	100\$00
Soma das receitas correntes, de capital e reposições...	2 272 100\$00	2 647 709\$00	7 071 575\$00
15 — Contas de ordem	190 000\$00	115 000\$00	601 000\$00
Total das despesas ordinárias	2 462 100\$00	2 762 709\$00	7 672 575\$00
Despesas ordinárias			
Serviços gerais	2 127 000\$00	2 453 909\$00	5 121 075\$00
Serviços de abastecimento de água	—\$—	—\$—	267 600\$00
Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica	—\$—	—\$—	1 149 900\$00
Serviços de urbanização e obras... ..	—\$—	—\$—	97 200\$00
Despesas comuns	145 100\$00	193 800\$00	435 800\$00
Soma	2 272 100\$00	2 647 709\$00	7 071 575\$00
Contas de ordem	190 000\$00	115 000\$00	601 000\$00
Total das despesas ordinárias	2 462 100\$00	2 762 709\$00	7 672 575\$00

Rectificação

Por ter saído inexacta, novamente, se publica:

Portaria n.º 111/81

de 28 de Dezembro

Convindo alterar a tabela de remunerados a cobrar pelo pessoal da Polícia de Ordem Pública, pelos serviços prestados a entidades que exploram recintos de cinema, aprovada pela Portaria n.º 1/81, de 3 de Janeiro, de forma a dar melhor tratamento à exploração de recintos de cinema dos pequenos centros urbanos.

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro do Interior o seguinte:

Artigo 1.º A tabela dos remunerados a cobrar pelo pessoal da Polícia de Ordem Pública pelos serviços prestados a entidades que exploram recintos de cinema nas sedes dos conselhos, exceptuando as cidades da Praia e do Mindelo é, por cada sessão, a seguinte:

Comissários	250\$00
Chefes de esquadra	200\$00
Subchefes	150\$00
Agentes	120\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroactivos a 1 de Agosto de 1981.

Ministério do Interior, 28 de Dezembro de 1981. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

—o§o—

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 143/81

de 31 de Dezembro

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro dos Transportes e Comunicações o seguinte:

Artigo único. São postos em circulação, a partir do dia 25 de Dezembro de 1981, 286 000 selos da emissão «Ano Internacional do Deficiente» com as dimensões de 40×50^{mm}, denteado 12¹/₂, impressão off-set, na taxa única de 4\$50.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 31 de Dezembro de 1981. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

Portaria n.º 144/81

de 31 de Dezembro

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro dos Transportes e Comunicações o seguinte:

Artigo único. São postos em circulação, a partir do dia 30 de Dezembro de 1981, selos e bloco da emissão «Aves de Cabo Verde» com as características e nas quantidades e taxas seguintes:

— Selos: Dimensões	— 33×44 ^{mm}
Denteado	— 12 ¹ / ₂
Impressão	— «off-set»
Quantidade	— 2 265 000
Taxas	— 1\$, 4\$50, 8\$, 10\$ e 12\$.

— Bloco: Dimensões	— 55×80 ^{mm}
Quantidade	— 35 500
Taxa	— 50\$.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 31 de Dezembro de 1981. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

DECLARAÇÕES

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, se publica que por despacho do Camarada Ministro do Interior de 10 do corrente mês, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento do Município do Maio para o corrente ano:

Capítulos	Artigos	Números	Rubrica	Reforço ou inscrição	Anulação
1.º			<i>Serviços gerais</i>		
	3.º		Participações e prémios		8 000\$00
	5.º		Remunerações diversas — previdência social...		2 000\$00
	8.º		Conservação e aproveitamento de bens:		
	1		Reparação e conservação de edificios		20 000\$00
	11.º		Outras despesas correntes:		
	1		Contribuição predial ...		7 000\$00
	2		Prémio de seguro de viatura		14 000\$00
	3		Outras despesas correntes		7 000\$00
	12.º		Investimentos:		
	2		Melhoramentos fundiários		10 000\$00
2.º			Despesas comuns:		
	16.º		Pensão de sobrevivência		3 000\$00
	18.º		Dotação de reserva ...		50 000\$00
1.º			<i>Serviços gerais</i>		
	4.º		Deslocações	26 000\$00	
	6.º		Bens duradouros:		
	3		Outros bens duradouros	20 000\$00	
	7.º		Bens não duradouros:		
	2		Consumo de secretaria	15 000\$00	
	3		Outros bens não duradouros	2 400\$00	
	9.º		Despesas gerais de funcionamento:		
	2		Comunicações... ..	45 000\$00	
	3		Representação	10 000\$00	
2.º			Despesas comuns:		
	15.º		Abono de família ...	2 600\$00	
			Total	121 000\$00	121 000\$00

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, se publica que, por despacho do Camarada Ministro do Interior de 10 do corrente mês de Dezembro, foi autorizada a seguinte transferência de verbas no orçamento do Município do Maio para o corrente ano.

Capítulos	Artigo	Número	Rubrica	Reforço ou inscrição	Anulação
1.º			Serviços gerais		
	1.º		Vencimentos e salários:		
		2	Salário do pessoal eventual... ..		10 200\$00
	10.º		Transferências correntes — sector público:		
		1	Quota parte com que o Município concorre para as despesas do Gabinete Técnico da Direcção-Geral da Administração Interna ...		80 000\$00
	1.º		Vencimentos e salários:		
		1	Vencimento do pessoal do quadro	8 400\$00	
	12.º		Investimentos:		
		1	Construções diversas:		
		a)	Conclusão de 3 casas iniciadas pelo ex-aipoio		80 000\$00
2.º			Despesas comuns:		
	13.º		Pensão de aposentação.	1 800\$00	
				90 200\$00	90 200\$00

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, se publica que, por despacho do Camarada Ministro do Interior de 19 do corrente mês, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento do Município da Praia para o corrente ano:

Capítulos	Artigos	Reforço	Rubrica	Reforço ou inscrição	Anulação
1.º			Serviços gerais		
			<i>Despesas correntes</i>		
	1.º		Vencimentos e salários		
		1.º	Vencimentos do pessoal dos quadros:		
		1	Director dos serviços...		84 000\$00
		2	Chefes de departamento		252 000\$00
		2	Chefes de secção... ..		216 000\$00
		4	Primeiros oficiais ...		374 000\$00
		2	Segundos oficiais ...		151 800\$00
		5	Terceiros oficiais ...		280 600\$00

Capítulos	Artigos	Número	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
		2	Aspirantes		111 300\$00
	2		Escriturários-dac. de 1.ª classe		98 000\$00
	5		Escriturários-dac. de 2.ª classe		130 000\$00
	1		Condutor auto lig. de 3.ª classe		54 400\$00
	1		Porteiro	4 200\$00	
	1		Tesoureiro de 1.ª classe		108 000\$00
	4		Agentes Administrativos		206 400\$00
	2		Serventes		50 500\$00
	2		Salário de pessoal eventual	340 500\$00	
	2.º		Gratificações:		
	3.º		Abono para falhas... ..	3 200\$00	
	6.º		Participações e prémios.		3 000\$00
	8.º		Telefones individuais ...	—\$—	—\$—
	9.º		Remunerações por serviços auxiliares		50 000\$00
	10.º		Remunerações diversas, — prev. social		150 000\$00
	11.º		Remunerações diversas, compensação do encargo		18 000\$00
	12.º		Bens duradouros:		
	1		Material de alojamento.		20 000\$00
	4		Material honorífico e de representação		30 000\$00
	5		Equipamento de secretaria		100 000\$00
	13.º		Bens não duradouros:		
	1		Combustíveis e lubrificantes		100 000\$00
	2		Consumos de secretaria.	150 000\$00	—\$—
	3		Outros bens não duradouros:		
	14.º		Conservação e aproveitamento de bens	160 000\$00	
	15.º		Despesas gerais de funcionamento:		
	1		Encargos próprios das instalações	50 000\$00	
	3		Locações de bens		60 000\$00
	4		Comunicações	100 000\$00	
	6		Publicidade e propaganda		30 300\$00
	7		Trabalhos especiais diversos		30 000\$00

Capítulos	Artigos	Números	Rubrica	Reforço ou inscrição	Anulação	Capítulos	Artigos	Números	Rubrica	Reforço ou inscrição	Anulação
		8	Encargos não especificados		10 000\$00			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
	16.º		Transferência-sector público		11 000\$00			1	Técnico sup. de 1.ª classe		174 000\$00
			<i>Despesas de capital</i>					1	Técnico sup. de 2.ª classe		170 400\$00
	18.º		Investimentos:					1	Técnico sup. de 3.ª classe		162 900\$00
		1	Construções diversas:					1	Técnico profissional de 1.º nível de 1.ª classe		116 400\$00
			Obras a serem construídas de conformidade com o plano de desenvolvimento Local:					1	Técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe		84 000\$00
			b) Continuação do arranjo do parque de Achadinha	200 000\$00				1	Técnico auxiliar de 1.ª classe	8 200\$00	
			i) Construção de um Chafariz e depósito na Achada Eugénio Lima		150 000\$00			2	Técnico auxiliar de 3.ª classe		132 000\$00
			c) Arranjo da praia-balnear da Prainha		650 000\$00			1	Chefe de trabalho principal		59 000\$00
			f) Montagem e funcionamento da Agência Funerária		126 600\$00			1	Chefe de trabalho de 2.ª classe		96 000\$00
			h) Construção de uma pequena esplanada na Cidade Velha		300 000\$00			1	Fiel de 3.ª classe		56 400\$00
			i) Construção do Posto Administrativo de S. Domingos	500 000\$00				1	Mecânico de 1.ª classe.		102 000\$00
			h) Arranjo do Mercado do Milho Branco	300 000\$00				1	Mecânico de 3.ª classe.		42 000\$00
			l) Arranjo do cemitério de Nossa Sr.ª da Luz.	200 000\$00				2	Ajudantes de mecânicos		112 800\$00
			m) Construção de 2 moradias na Fazenda	2 000 000\$00				1	Fiscal de obra de 1.ª classe		96 000\$00
			n) Construção de um balneario na Achadinha	500 000\$00				2	Fiscais de obra de 2.ª classe		168 000\$00
			o) Calçamento de ruas	1 000 000\$00				2	Fiscais de obra de 3.ª classe	11 000\$00	
			p) Reparação da praça de Achada Santo António	300 000\$00				1	Ferreiro de 3.ª classe.		68 000\$00
		2	Material de transporte...		250 000\$00			1	Técnico auxiliar de 2.ª classe		84 000\$00
		3	Maquinaria e equipamentos... ..	60 000\$00				1	Jardineiro de 1.ª classe.		48 000\$00
2			Serviços de urbanização e obras:					1	Jardineiro de 2.ª classe.		21 000\$00
			<i>Despesas correntes</i>					3	Jardin. de 2.ª classe...		66 000\$00
	18.º		Vencimentos e salários					2	Condutores auto-pesados de 3.ª classe...		60 000\$00
						19.º	2	Salário de pessoal eventual... ..	730 000\$00		
						22.º		Participações e prémios:			
						26.º		Bens duradouros:			
							1.	Material de alojamento...		50 000\$00	
							2	Material de educação, cultura de recreio ...		5 000\$00	
							3	Fábrica, oficial e de laboratório			—\$—

Capítulos	Artigos	Números	Rubrica	Reforço ou inscrição	Anulação	Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
	27.º		Bens não duradouros:			33.º			Gratificações		60 000\$00
		1	Combustíveis e lubrificantes	100 000\$00		35.º			Participações e prémios.		90 000\$00
	2.º		Consumos de secretaria.	30 000\$00		38.º			Remunerações divers. em numerário		60 000\$00
		3	Outros bens não duradouros	10 000\$00		41.º			Conservação e aproveitamento de bens	150 000\$00	
	28.º		Conservação e aproveitamento de bens ...	300 000\$00		2			Encargos com a saúde...	100 000\$00	
	29.º		Despesas gerais de funcionamento ...			3			Publicidade e propaganda		2 000\$00
		1	Encargos próprios das instalações	40 000\$00		4			Trabalhos especiais diversos	10 000\$00	10 000\$00
		2	Encargos com a saúde...	10 000\$00		44.º			Investimentos:		
		4	Publicidade e propaganda		10 000\$00	1			Material de transporte...		200 000\$00
		5	Trabalhos especiais diversos	50 000\$00					Serviços de mercados e feiras, matadouro e talho		
	30.º		Outras despesas correntes			45.º			1 Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
		1	Seguro de material ...	10 000\$00					1 Encarregado de mercados e feiras		96 000\$00
			<i>Despesas de capital</i>						1 Fiscal de 2.ª classe ...		42 710\$00
	31.º		Investimentos:						2 Auxiliares de mercado de 1.ª classe... ..		70 390\$00
		1	Terrenos... ..	—\$—	—\$—				3 Auxiliares de mercado de 3.ª classe... ..		108 000\$00
3.º			Serviços de higiene e salubridade:			2			2 Salário do pessoal eventual... ..	20 000\$00	
			<i>Despesas correntes</i>			46.º			Vestuários e artigos pessoais—compensação de encargos	30 000\$00	
	32.º		Vencimentos e salários			47.º			Remunerações por serviços auxiliares	5 000\$00	
		1	Pessoal dos quadros aprovados por lei:			48.º			Bens duradouros:		
			1 Encarregado dos serviços de higiene e limpeza		30 000\$00	51.º			Despesas gerais de funcionamento:		
			1 Condutos-auto de pesados de 2.ª classe... ..		72 000\$00				1 Encargos próprios das instalações	50 000\$00	
		3	Condutores-auto de pesados de 3.ª classe		3 000\$00				2 Encargos não especificados	50 000\$00	
			1 Operador de máquina de pesados de 3.ª classe		66 000\$00	52.º			Vencimentos e salários		
		13	Vigilantes de 3.ª classe		468 000\$00				1 Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
		15	Varredores		540 000\$00				1 Comandante... ..		138 000\$00
			1 Encarregado de cemitério		56 000\$00				1 Bombeiro	50 000\$00	
			1 Guarda-coveiro de 1.ª classe		51 000\$00	52.º			Remunerações diversas em numerário	50 000\$00	
			1 Guarda-coveiro de 3.ª classe	6 000\$00		54.º			Bens não duradouros:		
		2	Salário do pessoal eventual... ..	550 000\$00					1 Combustíveis e lubrificantes		
									2 Alimentação, roupas e calçados... ..	20 000\$00	

Capítulos	Artigos	Números	Rubrica	Reforço ou inscrição	Anulação
7.º			Sev. A. Comunitária.— Desp. correntes:		
	57.º		Vencimentos e salários		
			1 Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
			1 Regente da banda ...		40 900\$00
	62.º		Despesas de anos económicos findos	454 500\$00	
			Soma total	8 702 600\$00	8 702 600\$00

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, se publica que, por despacho do Camarada Ministro do Interior de 19 do corrente mês, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento do Município da Praia para o corrente ano:

Capítulos	Artigos	Números	Rubrica	Reforço ou inscrição	Anulação
			Serviços de Abastecimento de Água:		
			DESPEAS ORDINÁRIAS		
			Despesas correntes		
1.º			Serviços de abastecimento de água ...		
	1.º		Vencimentos e salários:		
		1	Vencimento do pessoal dos quadros:		
			1 Técnico de 3.ª classe.		65 200\$00
			1 Chefe de trabalho principal		116 400\$00
			1 Canalizador de 1.ª classe	7 200\$00	
			1 Ajudante de canalizador	6 600\$20	
			1 Auxiliar de consumo de água... ..	5 400\$00	
			1 Auxiliar de consumo de água de 2.ª classe...		56 400\$00
			1 Auxiliar de consumo de água de 3.ª classe...		103 200\$00
			1 Aferidor de cont. de água de 2.ª classe ...		66 400\$00
			1 Aferidor de cont. de água de 3.ª classe ...		51 600\$00
	2		Salário do pessoal eventual... ..	300 000\$00	
	3		Horas extraordinárias ...	30 000\$00	
	8		Conservação e aproveitamento de bens:		
				100 000\$00	
			Soma total	449 200\$00	449 200\$00

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 17 de Dezembro de 1981.—Pelo Director-Geral, Orlando de Jesus Oliveira Duarte.

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, se publica que, por despacho do Ministro do Interior de 29 de Dezembro de 1981, foi autorizada a seguinte transferência de verbas no orçamento do Município do Sal para o ano de 1981:

Capítulos	Artigos	Números	Rubrica	Reforço ou inscrição	Anulação
1.º			Serviços gerais:		
	5.º		Deslocações	65 000\$00	
	7.º		Remunerações por serviços auxiliares		8 000\$00
	8.º		Remunerações diversas— previdência social ...	12 000\$00	
	11.º		Bens não duradouros:		
			Combustíveis e lubrificantes		56 000\$00
	2		Consumo de secretaria...	15 000\$00	
	13.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		2	Encargos com a saúde...	10 000\$00	
		3	Comunicações.....	25 000\$00	
		4	Representações.. ...	20 000\$00	
	14.º		Transferências — sector público		83 000\$00
			Serviços de abastecimento de água:		
2.º	18.º		Vencimentos e salários.		
		1	Vencimentos do pessoal dos quadros:		
			2 1 Vigilante		30 000\$00
			Salário do pessoal eventual... ..	30 000\$00	
			Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica:		
	21.º		Vencimentos e salários:		
		2	Salário do pessoal eventual... ..		20 000\$00
	22.º		Conservação e aproveitamento de bens		16 000\$00
	23.º		Transferência — sector público:		
		1	Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» como produtor de energia fornecida à Preguiça.	36 000\$00	
			Soma	213 000\$00	213 000\$00

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 31 de Dezembro de 1981.—Pelo Director-Geral, Orlando de Jesus Oliveira Duarte.

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, se publica que, por despacho do Ministro do Interior, de 29 de Dezembro findo, foi autorizada a seguinte transferência de verbas no orçamento do Município do Paúl, para o ano 1981:

Capítulos	Artigos	Números	Rubrica	Reforço ou inscrição	Anulação
1.º			<i>Serviços gerais</i>		
	6.º		Bens duradouros:		
		4	Equipamento de Secretaria		22 500\$00
	10.º		Transferências:		
			Sector público: Participação nas despesas do Gabinete Técnico da Direcção-Geral da Administração Interna... ..		12 071\$90
	7.º		Bens não duradouros:		
		2	Consumo de secretaria.	34 571\$00	
			Soma	34 571\$00	34 571\$00

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 14 de Dezembro de 1981.—Pelo Director-Geral, *Orlando de Jesus Oliveira Duarte*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

Banco de Cabo Verde

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Cotações de Câmbios

Em 17/12/81

N.º 79/81

Notas		Zompra	Venda
Africa do Sul ...	Rand	39\$33	45\$24
Alemanha ...	Marco	21\$40	23\$12
América 1 e 2 ...	Dólares	48\$25	52\$16
América 5 a 1000 ...	Dólares	48\$75	52\$66
Áustria ...	Xelim	3\$05	3\$31
Bélgica ...	Franco	1\$19	1\$31
Canadá 1 e 2 ...	Dólares	40\$47	43\$76
Canadá N. Grandes	Dólares	40\$97	44\$26
Dinamarca ...	Coroa	6\$61	7\$15
Espanha ...	Peseta	\$466	\$508
Finlândia ...	Markka	11\$11	12\$01
França ...	Franco	8\$46	9\$14
Holanda ...	Florim	19\$60	21\$17
Inglaterra ...	Libra	92\$17	99\$55
Itália ...	Lira	\$036	\$041
Japão ...	Iéne	\$204	\$224
Noruega ...	Coroa	8\$43	9\$12
Senegal ...	C. F. A.	\$169	\$183
Suécia ...	Coroa	8\$74	9\$45
Suíça ...	Franco	26\$62	28\$76
Portugal ...	Escudo	\$744	\$805

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 17 de Dezembro de 1981.—Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.